



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1030894-67.2021.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, o estagiário Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

o Procurador da República - MPF, **dr. Alexandre Assunção e Silva**; o Advogado da União, **dr. Pedro Humberto de Carvalho Vieira**, o Defensor Público Federal – DPU, **dr. Edilberto Alves da Silva**; o Procurador do Estado do Piauí, **dr. Diego Amorim Neves Reis**; o Coordenador Geral de Promoção dos Direitos Sociais - FUNAI, **dr. Fabrício Arthur Galupo Magalhães**; o Coordenador de Articulação e Apoio às Comunidades Remanescentes de Quilombo, representando a Fundação Cultural Palmares – FCP, **dr. Murilo Botelho Ferreira**, o Procurador Federal, representando a FUNAI e FCP, **dr. Cesar Augusto Lima de Nascimento**; os representantes da SASC, a superintendente **Janaína Mapurunga**, a Gerente de Promoções da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, **Maria Assunção Sousa Aguiar** e a Assessora Jurídica, **Marina Napoleão**.

Iniciados os trabalhos, a FUNAI e a Fundação Palmares informaram que a discussão ora tratada já está sendo enfrentada no Supremo Tribunal Federal, nas ADPFs 742 e 709, nas quais estão sendo construídos planos nacionais para garantir os direitos ora pretendidos.

A SASC informou que está à disposição para contribuir com a logística de distribuição quando acionada.

Considerando que:

- 1) não há oposição dos entes federais quanto à necessidade de fornecer apoio material às comunidades tradicionais;
- 2) a proposta estudada na esfera federal é de não haver, a princípio, recortes entre comunidades já reconhecidas e comunidades com pedidos de reconhecimento e demarcação,

ficou acertado o seguinte encaminhamento:

- Prazo de 15 (quinze) dias para que a FUNAI e a Fundação Palmares informem nos autos os planos nacionais que estão sendo construídos para atender a demanda que consta do pedido deste ação, esclarecendo se o plano já foi homologado.

- Após, prazo de 15 (quinze) dias para que a DPU se manifeste sobre o seu interesse em dar prosseguimento ao presente feito diante deste novo cenário. Havendo interesse, deverá informar precisamente os pedidos que ainda pretende ver atendidos por esta ação.

- Por fim, vista ao MPF, por 15 (quinze) dias e, em seguida, conclusão para despacho.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO  
1030894-67.2021.4.01.4000**

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Rocha', with a horizontal line extending to the right.

**Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**  
**Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí**